



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 002/2010 – Autores: Vereadores Fernando Luiz Nunes Apolinário e Nedson Soares de Souza Lima

Exmo. Sr.

Anderson Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

APROVADO (A)

em 25, 02, 2010

Anderson Pereira

PRESIDENTE

Os Vereadores que a esta subscrevem, encaminham ao Executivo o Anteprojeto de Lei Complementar Nº.../2010 para, dada a viabilidade, ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A emissão de sons e ruídos que ultrapassam os limites estabelecidos em lei, perturbam o sossego e o bem estar público.

O controle desses ruídos em área urbana se faz necessários e a celebração de convênio de cooperação com as Polícias Civil e/ou Militar garantirá com certeza, maior aplicabilidade da Lei.

Contamos com o apoio dos nobres colegas e atenção do Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Plenário Dr. Manoel Cataldo, em 25 de Fevereiro de 2010.

[Assinatura]
Vereador – Fernando Luiz Nunes Apolinário

Nedson Soares de S. Lima
Vereador – Nedson Soares de Souza Lima





CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei Complementar Nº/2010

“Dispõe sobre a proibição de propaganda sonora em vias públicas e contém outras providências”.

O Povo do Município de Tocantins, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a propaganda sonora em vias públicas do Município de Tocantins, por veículos automotores ou de tração por força animal ou humana, quando em movimento ou estacionados.

§ 1º – A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica também aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviço, quanto ao uso de caixa de som fixa na calçada ou no interior do estabelecimento, voltada para a calçada ou de alguma forma projetando o som para a via pública.

§ 2º – Excetuam-se da proibição prevista no “caput” deste artigo, os veículos de propaganda volante devidamente cadastrados no município de Tocantins, que poderão realizar propagandas no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, respeitado o limite de 65 (sessenta e cinco) decibéis, sendo vedada a propaganda defronte a repartições públicas, escolas, templos religiosos.

Art. 2º – O descumprimento à proibição contida nesta Lei ensejará o infrator às seguintes penalidades sucessivas:

- I – advertência;
- II – multa, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), duplicada a cada reincidência;
- III – apreensão de equipamento sonoro;
- IV – cassação do alvará de funcionamento e/ou de localização, em caso de estabelecimento comercial, industrial ou de prestador de serviço, a partir da aplicação da terceira multa.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada em 1º de janeiro de cada ano, aplicando-se-lhe o mesmo índice de correção atualizada dos tributos municipais.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de suas Polícias Civil e/ou Militar, para a execução da presente Lei.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Encaminhado (a) pelo

Ofício N.º 009.12010

EM 26 / 02 / 2010